



Ofício Circular nº 141/2025 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(às) Senhores(as) oficiais Registradores(as) de Registro de Civil das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará

Processo: 0000644-03.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros.

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Ofício nº 137/2025, Id 5654187, da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, em anexo, advindo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, informando sobre a decisão de impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégia Participações S/A, CNPJ nº 38.453.431/0001-86, no tocante a débitos do “Grupo Seara”.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



**SEI 0016374-44.2025.8.16.6000 - CGJ - para ciência e eventuais providências**

De TJPR/SEI - Não Responda <no-reply@tjpr.jus.br>

Data Ter, 2025-03-11 14:21

Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região TRT10 <corregedoria@trt10.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região TRT11 <sec.corregedoria@trt11.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região TRT12 <corregedoria@trt12.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região TRT13 <scr@trt13.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região TRT14 <corregedoria@trt14.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região TRT15 <corregedoria@trt15.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região TRT16 <correg@trt16.gov.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região TRT17 <secor@trtes.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TRT18 <corregedoria@trt18.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região TRT19 <sc@trt19.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) <corregedoria@trt1.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região TRT20 <sec@trt20.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região TRT21 <corregedoria@trt21.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região TRT22 <secor@trt22.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região TRT23 <secor@trt23.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região TRT24 <corregedoria@trt24.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) <gabcorreg@trtsp.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) <secor@trt3.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) <corregedoria@trt4.jus.br>; Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) <corregedoria@trt5.jus.br>

1 anexo (143 KB)

SEI_0016374_44.2025.8.16.6000-1.pdf;

Às Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para ciência e eventuais providências,

Por ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Fernando Wolff Bodziak, encaminho-lhes cópia do expediente 0016374-44.2025.8.16.6000 para ciência e eventuais providências cabíveis.

Informo que a resposta, quando necessária, poderá ser protocolada pelo endereço <https://bra01.safelinks.protection.outlook.com/?url=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprotocolo-admin&data=05%7C02%7Ccorregedoria%40tjce.jus.br%7C0d87acfd7fab401b517a08dd60c11250%7C08fb26acbd1d4d20b320a86a0a35ce30%7C0%7C0%7C638773104711641988%7CUnknown%7CTWEPbGZsb3d8eyJFbXB0eU1hcGkiOnRydWUslYiOiIlwLjAuMDAwMCIslIAiOiJXaW4zMlslkFOljoITWFpbCIsIl dUljoyfQ%3D%3D%7C0%7C%7C%7C&sdata=oahWfFHFkzH%2BSkSTFgqBviltS%2BHoW2H7tI3kXKxCIC4%3D&reserved=0> ou remetida ao endereço dcj-dmap@tjpr.jus.br, com menção expressa ao número do processo para que possa ser juntada aos autos correspondentes.

Respeitosamente,

Gisela Beatriz Galbiatti Pedruzzi
Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar
Corregedoria-Geral da Justiça
Telefone: (41) 3200.2096





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular:
(43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos 0001833-31.2023.8.16.0162

Processo: 0001833-31.2023.8.16.0162

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- requerente(s):
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
- requerido(s):
- ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA
 - CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
 - ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES SA
 - PILOTO PARTNER CONTABILIDADE S/S LTDA

Ao/À Sr.(a) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) CORREGEDOR-GERAL

OFÍCIO Nº 137/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Corregedor-Geral,

Pelo presente, considerando o contido nos autos em epígrafe, dirijo-me a Vossa Senhoria a fim de solicitar as providências necessárias para a comunicação e ampla divulgação das decisões que, reiteradamente, decidiram pela **impenhorabilidade dos ativos**, inclusive financeiros, da **Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86)** no tocante a débitos do "Grupo Seara".

Requeremos que sejam informadas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho nas quais o(a) recuperando(a) possua filiais, e cientificar os juízes que presidem as ações onde a empresa Recuperanda é parte, que: **"a sociedade Estratégicos Participações S/A trata-se de sociedade formada pelos credores das recuperandas, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, de forma que todos os bens pertencentes à referida sociedade se encontram vertidos exclusivamente ao pagamento dos credores. Nesse sentido, friso que os bens da Estratégicos Participações S/A, incluindo os valores localizados em contas bancárias, não são penhoráveis"**

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos.

Londrina, 07 de março de 2025.

Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

À CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Ofício enviado por meio eletrônico (SEI)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVXH AKGUK Q9WS6 4WXC3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001833-31.2023.8.16.0162

Processo: 0001833-31.2023.8.16.0162
Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
requerente(s):

- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

requerido(s):

- ACROSS RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA
- CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
- ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES SA
- PILOTO PARTNER CONTABILIDADE S/S LTDA

Vistos.

I.Defiro o pedido de seq. 469.

I.1. **Expeça-se** ofício à 4ª Vara do Trabalho de Londrina informando que a sociedade Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86) se trata de sociedade formada pelos credores das recuperandas, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, de forma que todos os bens pertencentes à referida sociedade se encontram vertidos exclusivamente ao pagamento dos credores.

Nesse sentido, **friso que os bens da Estratégicos Participações S/A, incluindo os valores localizados em contas bancárias, não são penhoráveis**, eis que se tratam de bens que não mais pertencem às recuperandas (Grupo Seara) e se destinam exclusivamente ao pagamento dos credores e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sendo bens indispensáveis para a conclusão da respectiva Recuperação. Nesse sentido:

[...], uma vez que o produto da alienação é direcionado ao pagamento dos credores concursais, não cabe penhora no rosto dos autos dos valores obtidos com a alienação, mesmo se tratando de credor que não se sujeita à recuperação^[1] – salvo com relação aos credores proprietários e respeitadas as garantias reais, hipótese na qual a alienação do ativo dependerá da sua anuência.

(Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luís Felipe; Tellechea, Rodrigo. “Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005”. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023, p. 768).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPD VPSTA ZRZSE X4EBB



Inclusive, conforme bem colocado pelo Administrador Judicial (seq. 481), este foi o posicionamento adotado pelo Juízo Recuperacional em seq. 165907 e seq. 166498 dos autos principais.

II. Tendo em vista que, segundo relatório da Administração Judicial (seq. 481) já houve penhoras semelhantes oriundas de outros juízos trabalhistas, **expeça-se ofício** à Corregedoria Geral da Justiça, via SEI/TJPR, solicitando que comunique à Corregedoria dos Tribunais Regionais do Trabalho - para divulgação às Varas da Justiça do Trabalho onde as empresas do grupo SEARA possuem estabelecimentos - acerca desta decisão e das decisões anteriores (mov. 165907, item 7; 166498, item 2), pelas quais este juízo recuperacional já decidiu, reiteradamente, pela impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégicos Participações S/A no tocante a débitos do "Grupo Seara", eis que a referida sociedade (Estratégicos) foi constituída por credores sujeitos, em cumprimento ao plano de recuperação judicial.

Intimem-se.

Londrina, data da inserção nos autos digitais.

(Assinatura digital)

Emil T. Gonçalves

Juiz de Direito

(ivm)

[1] TJSP, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, AI 0479751-25.2010.8.26.0000, rel. Des. Elliot Akel, j. 17/05/2011

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSFD VPSTA ZRZSE X4EBB





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11535745 - CGJ-GJACGJCJ-JLMAF

SEI!TJPR Nº 0016374-44.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11535745

SEI 0016374-44.2025.8.16.6000

1. Trata-se do ofício n.º 137/2025, encaminhado pelo Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, solicitando ampla divulgação da decisão que deferiu pela impenhorabilidade dos ativos, inclusive financeiros, da Estratégicos Participações S/A (CNPJ 38.453.431/0001-86) no tocante a débitos do "Grupo Seara", junto às Corregedorias-Gerais da Justiça (Tribunais Estaduais e Federais) e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho (seq. 11533222).

2. Encaminhe-se cópia do presente expediente à todas as Corregedorias-Gerais de Justiça, Corregedorias Regionais da Justiça Federal e Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para ciência e eventuais providências, com meus respeitos.

3. Após, remeta-se cópia aos(as) Magistrados(as) e aos(as) Chefes de Secretaria/Escrivães(ãs) deste Estado, para ciência e eventuais medidas cabíveis.

4. Cientifique-se o Juízo solicitante.

5. Em seguida, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinatura eletrônica)

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 11/03/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11535745** e o código CRC **1D973EA1**.

0016374-44.2025.8.16.6000

11535745v4

